

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0406/68

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO : Regimento - Alterações

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 2.007/80 - CTG - APROVADO EM 17 / 12 /80

PROCESSO CEE Nº 0406/68

PARECER CEE Nº 2007 /80

Fls.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Engenharia de Piracicaba encaminha ao Conselho Estadual de Educação propostas de alteração do regimento , inclusive a destinada a compatibilizá-lo com os termos da Portaria-MEC nº 836/79 (regime disciplinar) e Portaria MEC 1104/79 (representação estudantil).

2. FUNDAMENTAÇÃO :

São as seguintes as modificações propostas :

2.1 - Texto atual

Artigo 5º - O Diretor da Escola será escolhido pelo presidente do Conselho de Curadores, entre os nomes constantes da lista tríplice indicada - pela Congregação.

Parágrafo único - O mandato, do Diretor será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Texto proposto

Artigo 5º - O Diretor da Escola será escolhido pelo presidente do Conselho de Curadores, entre os nomes constantes da lista sêxtupla, indicada pela Congregação.

§ 1º - A lista sêxtupla será constituída pelos 6 (seis) nomes mais votados de uma eleição em que cada membro da Congregação votará em 6 (seis) professores pertencentes à Congregação.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do docente com maior titulação acadêmica e com mais tempo de serviço prestado à Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.2 - Texto atual

Artigo 6º - são atribuições do Diretor:

XI - Constituir comissões - na forma deste Regimento, para apuração de faltas disciplinares.

Artigo 7º - O Vice-Diretor será designado na forma do Artigo 5º, aplicando-se o disposto no seu parágrafo único.

Artigo 8º - Cabe ao Vice-Diretor:

I - Substituir o Diretor em suas ausências ou licenças.

II - ...

Artigo 9º -

§ 1º - Os representantes das demais categorias docentes serão eleitos pelos

Texto proposto

Artigo 6º - São atribuições do Diretor:

XI - Constituir comissões para estudo e propor soluções de problemas referentes a Escola .

Artigo 7º - O VICE-Diretor será designado na forma de Artigo 5º e seus parágrafos.

Artigo Bº - Cabe ao Vice-Diretor:

I - Substituir o DIRETOR em suas ausências, licenças ou no caso de vacância de cargo, completar o mandato do mesmo.

II -

parágrafo Único - No caso de assenção à Diretoria , o Vice-Diretor será substituído pelo decano de Congregação.

Artigo 9º -

§ 1º - Os 4 (quatro) representantes mencionados no item V serão eleitos pelos seus

Texto atual

seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 19 - O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor, se reunirá ordinariamente cada bimestre, extraordinariamente quantas vezes o convocar o Diretor, ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20 - Para funcionamento do Conselho Departamental é necessária a presença da metade, e mais um de seus membros.

Artigo 24 - São atribuições dos Departamentos:
XI - emitir parecer a respeito de adaptação.

Artigo 26 -

§ 1º - As Deliberações do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo também ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

Texto proposto

pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 19 - O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor, se reunirá ordinariamente cada bimestre, extraordinariamente quantas vezes o convocar o Diretor, ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros, isto é, 1/2 (metade) mais um.

Artigo 20 - Para funcionamento do Conselho Departamental é necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros, isto é, 1/2 (metade) mais um.

Artigo 24 - São atribuições do Departamento:
XI - emitir parecer a respeito de transferência.

Artigo 26 -

§ 1º - As deliberações do Departamento serão tomados pelo voto da maioria absoluta, isto é, 1/2 (metade) mais um, do seus membros, cabendo, também, ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

2.3 - Texto atual

Artigo 51 - O número máximo de disciplinas, em que o aluno poderá inscrever é 9 (nove).

Artigo 72 - Aplicar-se-á às provas o seguinte:

I - será atribuída à prova - nota graduado de 0 (zero) a 10 (dez), permitido o fracionamento de meio - ponto.

II - as provas serão realizadas na segunda quinzena dos meses de junho e novembro, de acordo com horário organizado pela Direção.

III - terá nota 0 (zero) o aluno que não comparecer às provas, ressalvada a hipótese do Artigo 73.

IV - cada prova semestral terá peso 3 (três).

Artigo 7º - AS provas de que trata o "caput" do Artigo anterior terão peso 2 (dois).

Texto proposto

Artigo 51 - O número máximo de disciplinas, em que o aluno poderá inscrever, é 9 (nove).

Parágrafo único - O aluno concluinte poderá se matricular em 10 (dez) disciplinas, desde que não ocorra coincidência do horário.

Artigo 72 - Aplicar-se-á às provas o seguinte:

I - será atribuída à prova nota graduada de 0 (zero) a 10 (dez), permitido o fracionamento de meia parte.

II - as provas serão realizadas na segunda quinzena dos meses de junho e novembro, de acordo com horário organizado pela Direção.

III - terá nota 0 (zero) o aluno que não comparecer às provas, ressalvada a hipótese do Artigo 73.

IV - Suprimido.

Artigo 75 - Suprimido.

Texto atual

Artigo -76-

Artigo 76 - A média final do aproveitamento escolar, para aprovação, será a média ponderada das notas atribuídas às provas semestrais e aos trabalhos a que - SE refere o Artigo 74.

Artigo 77 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 6 (seis).

Artigo 78 - Será submetido a Exame Final o aluno que,

Texto proposto

Artigo 76 - passe a ser o 75 com a seguinte redação:
Artigo 75 - A média final do aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética - das notas atribuídas - às provas semestrais e aos trabalhos a que se refere o Artigo 74.

Artigo 76 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente do exame, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver - obtido média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 77 - Será submetido a exame final o aluno que, tendo alcançado a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, média final do aproveitamento escolar igual ou superior a 3 (três) e inferior a 5 (cinco).

Artigo 78 - O aluno submetido a exame será considerado

Texto atual

tendo alcançado a frequência do 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis)
Artigo 79 - O aluno submetido a exame será considerado - aprovado quando a média aritmética de sua nota e de sua média final de aproveitamento for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 80 - A revisão de prova deverá ser requerida ao Diretor, com a devida fundamentação, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de afixação das notas nos murais da Escola.

Texto proposto

aprovado quando a média aritmética de SUA nota - de exame e de sua média final de aproveitamento for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 79 - A revisão da prova deverá ser ~~requerida~~ ao Diretor, com devida fundamentação, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da afixação das notas nos ~~murais~~ da Escola.

Parágrafo Único - Após a manifestação escrita, o profes-

sor confirmará ou modificará a data no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ~~data~~ do ~~primeiro~~ ~~prazo~~.

Artigo 80 - Em havendo vaga, o graduado em curso de nível superior ~~reintegrará~~ pederá requerer matrícula em um dos cursos da Escola com ~~aprovação~~ de estudos realizados em seu curso quando, entre disciplinas de um e outro curso, houver equivalência, quanto objetivos, e conteúdos programá-

Texto atual

Parágrafo único -Após a manifestação escrita, o professor confirmará ou modificará a nota no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do provimento .

Artigo 81 - Em havendo vaga, o graduado em curso do nível superior reconhecido poderá requerer matrícula em um dos cursos da Escola com aproveitamento de estudos - realizados em seu curso quando,entre disciplinas de um curso houver equivalência, quanto a objetivos, a conteúdo programático e à carga horária, a critério do Conselho Departamental.

Artigo 82 - O aproveitamento de estudos equivalentes não eximirá o requerente das adaptações que se fizerem necessárias.

Texto proposto

tico à carga horária , a critério do Conselho Departamental.

Artigo 81 - O aproveitamento de estudos equivalentes não eximirá o requerente das adaptações que se fizerem necessárias.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de estudos, se deferido, importará em a dispensa da frequência às aulas da disciplina, havida como equivalente, o demais exigências regimentais.

§ 2º - O requerente inicialmente cursará as disciplinas da adaptação, quando estas e as das séries,em que se matricular, não puderem ser estudadas concomitantemente, em virtude do número delas ou de pré-requisitos.

Artigo 82 - A comunidade escolar é constituída pelo Corpo docente, discente e administrativo.

Texto atual

§ 1º - O pedido do aproveitamento de estudos, se deferido, importará em a dispensa da frequência às aulas da disciplina, havida como equivalente, e demais exigências regimentais.

§ 2º - O requerente inicialmente cursará as disciplinas de adaptação,quando estas e as das séries em que se matricular não puderem ser estudadas concomitantemente , em virtude do número delas - ou de pré-requisitos.

Artigo 83 - A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

Texto proposto

Artigo 83 - A admissão de docentes , assim como sua mudança de categoria , será feita de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE nº 5/80.

Texto atual

Artigo 84 - Inexistindo carreira docente legalmente instituída, proporão os estabelecimentos - do ensino superior de que trata a Deliberação CEE nº 8/76 o contrato de seus docentes no regime do Consolidação das leis do Trabalho, devendo classificá-los em:

- a) Professor I
- b) Professor II
- c) professor III.

Texto proposto

Artigo 84 - Por proposta do Departamento, aprovada pela Congregação, poderá ser admitido também, sem prova de seleção, Instrutor Voluntário ou remunerado, portador de diploma do curso do nível superior, que preste a sua colaboração ao ensino ou à pesquisa da Escola.

Texto atual

§ 1º - o Professor I será o que apresentar:

- I - diploma de ensino superior devidamente registrado e obtido em curso de duração plena, onde se evidencie haver estudado a disciplina ou disciplina afim, pelo tempo mínimo - de 100 horas ou de dois períodos letivos;
- II - trabalhos publicados sobre a especialidade;
- III - exercício técnico - profissional, no qual a matéria tenha direta aplicação;
- IV - curso de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento;
- V - outros títulos que, a critério do Conselho Estadual de Educação, possam ser considerados na qualificação para o ensino da disciplina.

§ 2º - O professor II, além do diploma do graduação universitária, apresentará - título de mestrado, obtido em curso credenciado - nos termos da legislação em vigor, no campo correspondente do conhecimento.

Texto proposto

Texto atual

§ 3º - Do professor III exigir-se-á, com o diploma de graduação universitária, também o título de Doutor, obtido - mediante defesa da TESE OU Em curso credenciado nos termos da legislação pertinente, no campo correspondente - de conhecimentos.

§ 4º - Podarão ser aceitos, a juízo do Conselho Estadual de Educação, para fins dos § 2º e 3º, títulos de mestre ou doutor, obtidos em instituições estrangeiras - do alto nível, que deverão ser, oportunamente, revalidados.

Artigo 85 - Por proposta do Departamento, aprovada pela Congregação, poderá - ser admitido também, - sem prova de seleção, Instrutor Voluntário - ou remunerado, portador do diploma do curso do nível superior, que presta a sua colaboração ao ensino ou à Pesquisa da Escola.

Texto proposto

Artigo 85 - são os seguintes os direitos e deveres do docente :

- I - preparar anualmente o programa e o plano de ensino da disciplina a seu cargo encaminhando-os ao Conselho Departamental;
- II - participar de comissões - examinadoras e outras para os quais for designado;
- III - encaminhar ao Conselho Departamental, ao fim do ano

Texto atual

Artigo 86 - São os seguintes os - direitos, e deveres dos - docentes:

- I - preparar anualmente o programa e o plano de ensino da disciplina a seu cargo encaminhando-os ao Conselho Departamental.
- II - participar de comissões examinadoras e outras para: as quais for designado;
- III - encaminhar ao Conselho - Departamental, ao fim do ano letivo, relatório das atividades didáticas, de pesquisa e outras das disciplinas que estiver a seu encargo;
- IV - fornecer, à Secretaria da Escola, todas as notas

Texto proposto

- letivo, relatório das atividades didáticas, de pesquisa e outras das disciplinas que estiverem a seu encargo;
- IV - fornecer, à secretaria da Escola, todas as notas que resultarem de julgamento dos trabalhos escolares dos alunos e das provas semestrais;
- V - comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

Artigo 86 - Será obrigatória a frequência dos docentes, bem como a execução integral dos programas de ensino.

Texto atual

que resultarem do julgamento dos trabalhos escolares dos alunos e das provas semestrais;
-comparecer às reuniões da congregação e do Conselho Departamental.

2.4 - Texto atual

Artigo 87 - Será obrigatória a frequência dos docentes, bem como a execução integral dos programas de ensino.

Artigo 88 - Constituem o corpo discente os estudantes matriculados nos diversos cursos da Escola, a saber:
I - alunos regulares, matriculados nos cursos de graduação, com vistas à obtenção do diploma de engenheiro;
II - nos cursos de Especialização Aperfeiçoamento e de Pós-Gra-

Texto proposto

Artigo 87 - Constituem o corpo discente os estudantes matriculados nos diversos cursos da Escola, a saber:
I - alunos regulares, matriculados nos Cursos de graduação, com vistas à obtenção de diploma de engenheiros;
II - nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Pós-Graduação previstos - neste Regimento.

Artigo 88 - são direitos do aluno:
I - organizar Diretório Acadêmico de caráter científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;
II - representar junto aos órgãos administrativos da Escola na defesa de seus direitos, nos casos omis-

Texto atual

duação previstos neste Regimento.

Artigo 89 - são direitos do aluno:

- I - organizar Diretório Acadêmico de caráter científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;
- II - representar junto aos órgãos administrativos da Escola na defesa de seus direitos, nos casos omis-
sos neste Regimento;
- III - recorrer de penalidades - disciplinares que lhes houverem sido impostas;
- IV - eleger os seus representantes nos órgãos colegiados da Escola;
- V - integrar os órgãos e elegidos superiores.

Texto proposto

- III - defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade ;
sos neste regimento ;
- IV -recorrer de ~~penalidas~~ - disciplinares que lhes houverem sido impostas;
- V - ~~eleger~~ os SEUS REPRESENTANTES nos órgãos colegiados da Escola;
- VI - integrar os órgãos colegiados superiores.

Artigo 89 - São deveres dos alunos:

- I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II - ter conduta ~~irrepressível~~ na Escola, abstendo-se de perturbar a ordem e de atos que ofendam os bons costumes;
- III - respeitar os docentes e as autoridades da Escola, assim como observar as regras de urbanidade no trato com os colegas.
- IV - colaborar na conservação do prédio e das instalações , devendo indenizar o estabelecimento por prejuízos que vieram a CAUSAR;
- V - cumprir as determinações dos docentes e da direção da escola que lhes devem respeito;
- VI - usar de rigorosa prebidade na execução das provas e trabalhos sujeitos a julgamento.

Texto atual

Artigo 90 - São deveres do aluno:

- I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II - ter conduta irrepreensível na Escola, abstendo-se de perturbar a ordem de atos que ofendem os bens costumes;
- III - respeitar os docentes e as autoridades da Escola, assim como observar as regras de urbanidade no trato com os colegas;
- IV - colaborar na conservação do prédio e das instalações, devendo indenizar o estabelecimento por prejuízos que vier a causar;
- V - cumprir as determinações dos docentes e da direção da Escola que lhe diga respeito;
- VI - usar de rigorosa probidade na execução das provas e trabalhos sujeitos o julgamento.
- VII - contribuir, na esfera do sua ação, para, o prestígio sempre crescente da Escola.

Texto proposto

VII - contribuir, na esfera da , sua ação , para o prestígio sempre crescente da Escola.

Artigo 90 - Caberá ao Diretório - Acadêmico indicar seus representantes junto aos Colegiados acadêmicos , Congregação, Conselho Departamental e Departamento.

- § 1º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.
- § 2º - Os representantes estudantes integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros o terão ~~nacho~~ de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Texto atual

Artigo 91 - Os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução ou eleição para outro colegiado.

Parágrafo Único - Os alunos representantes serão escolhidos por escrutínio secreto da seguinte maneira:

- 1 - a convocação às eleições para representante do corpo discente será feito por edital assinado pelo Diretor da Escola;
- 2 - O edital deve ser afixado em lugar visível para ciência do corpo discente da Escola;
- 3 - as eleições serão realizadas dentro do recinto da Escola, em um só dia, no horário das atividades escolares, em ~~data~~ marcada pelo Diretor;
- 4 - as eleições serão supervisionadas pelo Diretor ou por um docente por ele designado;
- 5 - os candidatos à representação discente deverão apresentar seus nomes, através de requerimento protocolado na Secretaria, até 5 (cinco) dias antes da data da realização das eleições;

Texto Proposto

artigo 91 - Não poderão ser indicados alunos ~~que~~ estejam reprovados em qualquer disciplina ou ~~que~~ tenham sofrido penalidade disciplinar.

Texto atual

- 6 - a apuração dos votos será feita imediatamente após o termino da votação em recinto da Escola e sob a supervisão do Diretor ou docente - por ele designado;
- 7 - serão eleitos respectivamente como representante a suplente os candidatos que obtiveram as duas maiores votações;
- 8 - as cédulas devem ser especialmente confeccionadas para as eleições e devidamente rubricadas pelos presidentes - das mesas eleitorais designadas pelo Diretor;
- 9 - serão anulados os votos rasurados ou que contiverem apêditos;
- 10 - não serão permitidos votos por procuração;
- 11 - a identificação dos votantes será feita através de lista nominal fornecida pela Secretaria da Escola;
- 12 - serão anuladas as eleições - onde houver:
- a) violação de urna;
 - b) número de cédulas superior - ao de votantes;
 - c) qualquer tipo de fraude devidamente comprovado.
- 13 - em caso de anulação das eleições, o Diretor, marcará novas eleições.

Texto proposto

Texto atual

- Artigo 92 - Não poderão ser eleitos alunos que estejam - reprovados em qualquer - disciplina ou tenham sofrido penalidade disciplinar.
- Artigo 93 - O exercício de quaisquer funções de representação ou atividades decorrentes não eximirá o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.

Artlgo 94 - o corpo discente poderá organizar Diretório Acadêmico nos termos da legislação vigente,

Texto proposto

- Artigo 92 - O exercício de quaisquer funções de representação ou atividades decorrentes não eximirá o ~~estudante~~ do cumprimento de seus deveres escolares.
- Artigo 93 - o corpo discente poderá organizar Diretório Acadêmico nos termos da legislação vigente , o qual deverá ter seu Regimento aprovado pela congregação.
- § 1º - Os dirigentes do Diretório Acadêmico são obrigados a prestar contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Escola à Congregação, até 30 (trinta) dias após o encerramento do seu fiscal.
- § 2º - A não aprovação das contas, motivos por d o l o , alcance ou vícios formais, será objeto de decisão de Diretor da Escola, que proporá a congregação ou órgão competente as medidas cabíveis.
- Artigo 94 - São as seguintes as finalidades do Diretório Acadêmico:
- I- indicar seus representantes

Texto atual

o qual deverá ter seu Regimento aprovado pela Congregação.

§ 1° - os dirigentes do Diretório Acadêmico serão obrigados a prestar contas de sua gestão financeira à Congregação, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal.

§ 2° - A não aprovação das contas, motivaria por dolo, alcance ou vícios formais, será objeto de decisão do Diretor da Escola, que proporá à Congregação ou órgãos competentes as medidas cabíveis.

Texto proposto

junto aos colegiados acadêmicos da Escola;

II - promover o aproximação e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo da Escola;

III - preservar da tradição estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Escola e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo;

V - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

VI - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1° - É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, assim como a participação - ou representação em entidades alheias à Escola.

§ 2° - A inobservância do disposto nos artigos 94 e §1° acarretará a suspensão ou dissolução do Diretório aca-

Texto atual

Artigo 95 - são os seguintes as finalidades do Diretório Acadêmico:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo da Escola;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Escola e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar .

III - organizar reuniões e certames do caráter cívico , social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo;

IV - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

V - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Artigo 96 - Os membros do Diretório Acadêmico serão eleitos em votação secreta, segunda as normas estabelecidas em seu Regimento.

Texto preposto

dêmico pela Congragação.

Artigo 95 - os MEMBROS do diretório Acadêmico serão ~~es~~ colhidos ser:

I - Eleição direta e voto secreto;

II - por maioria simples.

Parágrafo único - é de 1 (UM) ano o mandato ~~de~~ membros do Diretório ,academico, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 96 - Os candidatos aos ~~ca~~rgos de ~~representação~~ estudantil ~~serão~~ terão seus registros ~~deferi~~ dos, ~~em~~ como os representantes estudantis suas designações efetiva-

Texto atual

Parágrafo único - É de 1 (um) ano o mandato dos membros do Diretório acadêmico, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 97 - É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação, ou propaganda do caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

parágrafo Único - A inobservância da proibição estabelecida neste Artigo acarretará a suspensão ou dissolução do Diretório Acadêmico pela Congregação.

Texto proposto

das, se preencheram - os seguintes requisitos:

- a) - ser aluno regularmente matriculado;
- b) - estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.

Artigo 97 - A eleição obedecerá - ao seguinte procedimento:

- 1 - a convocação às eleições para membro do Diretório Acadêmico será feita por edital assinado pelo presidente do D.A ;
- 2 - O edital deverá ser afixado em lugar visível para ciência do corpo discente da Escola;
- 3 - as eleições serão realizadas dentro do recinto da Escola, em um só dia, no horário das atividades escolares, em data marcada pelo presidente;
- 4 - as eleições serão supervisionadas por uma comissão constituída de docen-

Texto atual

2.5 - Texto atual

Artigo 106 - Sem prejuízo das sanções legais, constituem infrações à disciplina , para o pessoal discente:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais tais como: calúnia ,

Texto preposto

tes e estudantes da Escola - la ;

- 5 - os candidatos a membro do Diretório acadêmico deverão apresentar seu nome , através de requerimento - protocolada na Secretaria do Diretório, ~~até~~ 5 (cinco) dias antes da data da realização das eleições;
- 6 - a apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação em recinto da Escola e sob a supervisão DA ~~CSA~~ constituída de docentes e alunos da escola;
- 7 - a identificação dos votantes será feita através de lista nominal fornecida pela Escola;
- 8 - n ão são permitidos votos por procuração.

Texto proposto

Artigo 106 - Sem prejuízo das sanções legais, constituem infrações à disciplina , para o pessoal discente , praticar atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, cientí-

Texto atual

injúria , difamação, rixas, vias de fato, lesão corporal , dano, desacato, jogos de azar etc;

II - manter má conduta na Escola ou fora dela;

III - promover ato de desrespeito, desobediência, desacato, ou sua, de qualquer forma, importe em indisciplina ;

IV - promover algazarra ou distúrbio;

V - fazer uso de substâncias - antorpecentes, ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;

VI - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VII - desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema que a Escola faz parte .

Parágrafo Único - Constitui também infração disciplinar - recorrer a meios fraudulentos , com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Artigo 107 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

Texto proposto

III- fico, cultural e material, o exercício das funções pedagógicas, científicas o administrativas.

Parágrafo Único - constitui também infração disciplinar _ recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Artigo 107 - Constituem sanções - disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

Texto atual

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão até 2 (dois)anos;

IV - expulsão.

Parágrafo Único - As penalidades - previstas neste artigo serão agravadas em caso de reincidência, podendo sua aplicação ser imediata, independente do processo de culpa e sem prejuízo de aplicação de penas maiores.

Artigo 108 - A Escola, a critério da Congregação, mandará expedir guia de transferência, cancelar ou recusar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente, cabendo recursos aos órgãos superiores.

Artigo 109 - A penalidade disciplinar constará na ficha escolar do infrator.

Texto proposto

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão; .

IV - desligamento.

Artigo 108 - Na aplicação das sanções disciplinares , serão considerados os seguintes elementos;

I - primaridade de infratos ;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidades ~~de~~ ~~das~~ ~~das~~ ~~das~~ atingidos;

IV - grau de autoridade ofendida .

Parágrafo único - A aplicação de sanção que implicara no afastamento ~~de~~ ~~das~~ ~~das~~ ~~das~~ atividades acadêmicas será ~~previdida~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ inquerito no qual será assegurado o direito de defesa.

Artigo 109 - São competentes para aplicar penalidades ao copodiscente;

I - O Diretor da Esola ,no caso de advertência verbal ,

Texto atualTexto proposto

Artigo 110 - são competentes para aplicar penalidades ao corpo discente:

I - O Diretor da Escola, no caso de advertência, repreensão e suspensão até 6 (seis) meses, cabendo ao aluno recorrer da penalidade à Congregação;

II - A Congregação, em todos os casos, mediante representação.

Artigo 110 - Da sanção aplicada - caberá recurso :

I - à Congregação, nos casos previstos no inciso I do artigo 109,

II - Ao Conselho Estadual de Educação, nos casos previstos no inciso II do Artigo 109.

Artigo 111 - Decorridos 2 (dois) anos do cumprimento de uma penalidade, poderá o infrator requerer a sua reabilitação, mediante solicitação à Congregação a fim de obter o cancelamento das

repreensão e suspensão até 6 (seis) meses;

II - A Congregação, em todos os casos, mediante representação.

Artigo 110 - Da sanção aplicada - caberá recurso :

I - à Congregação, nos casos previstos no inciso I do artigo 109,

II - Ao Conselho Estadual de Educação, nos casos previstos no inciso II do Artigo 109.

Artigo 111 - O registro da sanção aplicada a discente não constará no seu histórico escolar:

Parágrafo único - Será cancelado o registro (das sanções previstas nos itens I e II do ar-

Texto atualTexto proposto

anotações punitivas.

tigo 109, se, no prazo do 1 (um) ano da aplicação, o discente não ocorrer em reincidência.

2.6- A Escola de Engenharia de Piracicaba modificou também a estrutura curricular dos seus cursos atendendo à Resolução CEE 48/76, tendo acrescentado "planejamento Urbano" e alterado a distribuição das disciplinas, como se segue:

(1) Engenharia Civil

(2) Engenharia mecânica .

CURRÍCULO PLENO DE ENGENHARIA CIVIL (cont.)

Área de Formação	M A T É R I A S	h/s	D I S C I P L I N A S	C. Horária		TOTALS
				Teoria	Lab.	
Geral	Ciências Humanas e Sociais	60	Matérias Jurídicas	60		240
	Economia	60	Economia	60		
	Administração	60	Administração	60		
	Ciências do Ambiente	60	Ecologia	60		
Profissional Geral (Civil)	Topografia	120	Topografia	120		1320
	Mecânica dos Solos	240	Mecânica dos Solos e Fundações	90	30	
	Hidrologia Aplicada		Geologia Geral e Aplicada	120		
	Hidráulica	120	Hidrologia Aplicada	120		
	Teoria das Estruturas	120	Hidráulica	90	30	
	Materiais de Construção Civil	120	Estabilidade das Construções	120		
	Sistemas Estruturais	120	Materiais de Construção Civil	120		
	Transporte	120	Estruturas Metálicas e de Madeira	120		
	Saneamento Básico	120	Transporte, Projeto e Construção de Estradas	90	30	
	Construção Civil	120	Saneamento Básico	120		
			Técnica das Construções	120		

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

CURRÍCULO PLENO DE ENGENHARIA CIVIL

Área de Formação	M A T É R I A S	h/a	D I S C I P L I N A S	C. Horária		TOTALS
				Teoria	Lab.	
Básica	Matemática	780	Álgebra Linear, Geometria Analítica e Vetores	180		2130
			Cálculo Diferencial e Integral I	180		
			Cálculo Diferencial e Integral II	180		
			Cálculo Numérico	90		
	Física	300	Estadística	150		
			Física Geral Experimental I	90	60	
			Física Geral Experimental II	90	60	
	Química	150	Química Geral Tecnológica	90	60	
	Mecânica	150	Mecânica Geral	150		
	Processamento de Dados	90	Processamento de Dados	90		
	Desenho	210	Desenho Técnico	90		
	Eletricidade	150	Geometria Descritiva	120		
			Eletricidade	90	60	
			Resistência dos Materiais	150		
			Mecânica dos Fluidos	120	30	

Área de Formação	MATÉRIAS	h/a	DISCIPLINAS	C. Horária		TOTALS
				Teoria	Lab.	
Básico	Matemática	780	Álgebra Linear, Geometria Analítica e Vetores	180		
			Cálculo Diferencial e Integral I	180		
			Cálculo Diferencial e Integral II	180		
			Cálculo Numérico	90		
			Estatística	150		
	Física	300	Física Geral e Experimental I	90	60	
			Física Geral Experimental II	90	60	
	Química	150	Química Geral Tecnológica	90	60	
	Mecânica	150	Mecânica Geral	150		
	Processamento de Dados	90	Processamento de Dados	90		
	Desenho	210	Desenho Técnico	90		
			Geometria Descritiva	120		
	Eletricidade	150	Eletricidade	90	60	
Resistência dos Materiais	150	Resistência dos Materiais	150			
Fenômenos de Transporte	150	Mecânica dos Fluidos	120	30	2130	

CURRÍCULO BND DE ENGENHARIA CIVIL (cont.)

Área de Formação	MATÉRIAS	h/a	DISCIPLINAS	C. Horária		TOTALS
				Teoria	Lab.	
Profissional Especial	Concreto Protendido	120	Pontas de Concreto Armado e Protendido	120		
			Concreto Armado	240		
	Arquitetura Planejamento Urbano	120	Arquitetura	90		
			Planejamento Urbano	120		570
Complementar	Estágio Supervisionado	120	Estágio Supervisionado			120
Legislação Especial	Estudo de Problemas Brasileiros	60	Estudo de Problemas Brasileiros	60		
			Educação Física	60		

CARGA HORÁRIA TOTAL 4300

Área de Formação	MATERIAIS	h/s	DISCIPLINAS	Carga Horária		TOTALS
				Teórica	Lab.	
Profissional Específica		120	Materiais de Construção Mecânica II	90	30	
		120	Máquinas de Elevação e Transporte	120		
		120	Usinagem e Máquinas Operatrizes	120		
		120	Processos de Fabricação II	120		
		60	Motores a Combustão Interna	60		
		60	Refrigeração e Ar Condicionado	60		
		120	Resistência dos Materiais Aplicada	120		720
Complementar	Estágio Supervisionado	60	Estágio Supervisionado			60
Legislação Específica	Estudo de Problemas Brasileiros	60	Estudo de Problemas Brasileiros	60		
	Educação Física	60	Práticas Esportivas	60		

CARGA HORÁRIA TOTAL

4170

CURRÍCULO PLENO DE ENGENHARIA MECÂNICA (cont.)

Área de Formação	MATERIAIS	h/s	DISCIPLINAS	Carga Horária		TOTALS
				Teórica	Lab.	
Geral	Ciências Humanas e Sociais	60	Legislação Social	60		
	Economia	60	Economia	60		
	Administração	60	Administração	60		
	Ciências do Ambiente	120	Ecologia	60		
				Segurança e Higiene do Trabalho	60	
Profissional Geral (Mecânica)	Mecânica Aplicada	120	Mecânica Aplicada	120		
	Termodinâmica Aplicada	120	Termodinâmica e Transmissão de Calor	120		
	Materiais de Construção Mecânica	150	Materiais de Construção Mecânica I	120	30	
	Sistemas Mecânicos	120	Sistemas Mecânicos	120		
	Sistemas Térmicos	150	Sistemas Térmicos	120	30	
	Sistemas Fluidomecânicos	150	Sistemas Fluidomecânicos	120	30	
	Processos de Fabricação	150	Processos de Fabricação I	120	30	960

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação das propostas de alteração regimental da Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 02 de setembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA do Ensino do Terceiro grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de SOUZA Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.11.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente